



Resolução Nº 26/19

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

**Aprova relação de serviços considerados
como continuados no âmbito da UFPI.**

O Reitor da universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em 11/06/2019, e considerando:

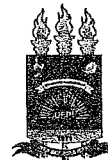
- O Processo Nº 089667/2018-83;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar relação de serviços considerados de natureza contínua cuja suspensão possa comprometer de alguma forma a continuidade executadas e desenvolvidas pela Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, passíveis de ajustes conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

§ 1º São considerados como serviços de natureza contínua no âmbito da Universidade Federal do Piauí:

- I** – De abastecimento de água tratada e coleta de esgoto;
- II**- De abastecimento de veículos da UFPI;
- III**- De aduaneiro de apoio e desembaraço à compras internacionais;
- IV**- De agenciamento de viagens e passagens;
- V**- De atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções em TI e comunicação;
- VI**- De coleta, transporte e descarte de resíduos;
- VII**- De concessão administrativa de uso, onerosa;
- VIII**- De confecção de carimbos;
- IX**- De controle da qualidade da água;
- X**-De controle de sanitário integrado de pragas e vetores;
- XI**- De desenvolvimento de projetos de obras, reforma e manutenção;
- XII**- De fornecimento de energia;
- XIII**- De fornecimento de hospedagem e alimentação;
- XIV**- De inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio;
- XV**- De locação de bens imóveis;
- XVI**- De locação de veículos e equipamentos;
- XVII**- De manutenção de aparelhos de split, janeliros, gelágua e bebedouros;
- XVIII**- De manutenção de computadores, notebooks, no-breaks e estabilizadores;



- XIX- De manutenção de equipamentos de laboratórios em geral;
- XX- De manutenção de grupos de geradores;
- XXI- De manutenção de veículos da UFPI;
- XXII- De manutenção predial com fornecimento de insumos;
- XXIII- De mão de obra terceirizada para os cargos não sejam do quadro efetivo e ativo da UFPI, exceto vigilância e motoristas;
- XXIV- De planejamento, organização, promoção e execução de eventos;
- XXV- De publicidade em geral;
- XXVI- De publicidade oficial;
- XXVII- De seguro de veículos;
- XXVIII- De seguro de vida para servidores e discentes;
- XXIX- De clípagem (serviço profissional de apuração, coleção e análise de matérias divulgadas a respeito da instituição em veículo de comunicação);
- XXX- De fornecimento de itens e materiais gráficos;
- XXXI- De fornecimento de links de internet para os campi da UFPI;
- XXXII- De impressão de gráfica digital;
- XXXIII- De manutenção de equipamentos da indústria gráfica;
- XXXIV- De manutenção de equipamentos da rádio FM;
- XXXV- De outsourcing de impressão;
- XXXVI- De chaveiro;
- XXXVII- De serviços gráficos;
- XXXVIII- De serviços postais, telégrafos/telegramas e correios;
- XXXIX- De serviços telefônicos fixos e moveis;
- XL- De soluções de manutenção/instalação da infraestrutura ótica e cabeada da rede da UFPI;
- XLI- De soluções de manutenção/instalação de projetores multimídia;
- XLII- De soluções para controle de acesso lógico à rede;
- XLIII- De suporte técnico ou negocial aos sistemas institucionais;
- XLIV- De tradução e revisão de textos;
- XLV- De manutenção de Equipamentos de Campo.

Art. 2º Quando justificado, a UFPI poderá contratar outros serviços, de natureza contínua, não previstos no § 1º do Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina, 12 de junho de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor